



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso

Publicado no D. O.
de 12 / 05 / 2015

PORTARIA MD Nº 138/2015

João B
Servidor

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o servidor **JOÃO BATISTA GONÇALVES**, matrícula 24037, para ser responsável junto ao Departamento Estadual de Transito- DETRAN, para providenciar os registros, licenciamentos, requerer 2ª vias de documentos e emplacamentos de veículos da frota da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos termos do Artigo 6º da Portaria n.º 281/2014/GP/ DETRAN-MT.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 06 de maio de 2015.

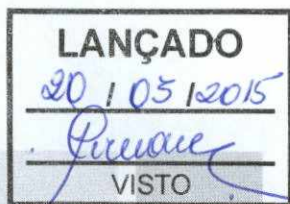
Dep. GUILHERME MALUF

Deputado Guilherme Maluf
Presidente

Presidente

Dep. ONDANIR BORTOLINI "NININHO"

1º Secretário



Portaria nº 281/2014/GP/DETRAN-MT

Disciplina os procedimentos referentes ao protocolo, movimentação e retirada de processos administrativos de veículos junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN, Núcleos de Atendimento e Agências Municipais de Trânsito, no âmbito do Estado de Mato Grosso, por meio de Mandatários de pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de uniformizar e padronizar o atendimento ao cidadão nos serviços de registro e licenciamento de veículos;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria regula a representação do interessado em processo administrativo que tenha como objeto o registro ou a prática de qualquer ato em cadastro de veículo registrado perante o Órgão Executivo de Trânsito do Estado, conforme capítulo XI e XII da Lei nº. 9.503/1997.

Parágrafo único. Interessado, nos termos desta Portaria, é toda pessoa física ou jurídica, que figure como comprador ou arrendatário em Nota Fiscal de venda de veículo não registrado, proprietário, arrendatário ou alienante em cadastro de veículo registrado ou que esteja identificado com anotação de gravame decorrente de contratos de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

Art. 2º. - Mandatário, nos termos desta Portaria, é toda pessoa física, que representa o interessado junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRAN, Núcleos de Atendimento e Agências Municipais de Trânsito, no âmbito do Estado de Mato Grosso, por meio de Procuração por Instrumento Público ou Particular.

Art. 3º. O mandatário na representação do interessado junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRAN, Núcleos de Atendimento e Agências Municipais de Trânsito, no âmbito do Estado de Mato Grosso, deverá apresentar Procuração por Instrumento Público, sempre que o objeto do processo administrativo de veículo determinar a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo - CRV.

§ 1º. Para fins de dar quitação em veículo, ou seja, assinar no CRV no lugar do proprietário vendedor deverá apresentar Procuração Pública com o apontamento expresso dos poderes para alienar, nos termos do artigo 661, § 1º do Código Civil.

§ 2º. Deverá ser juntada ao processo administrativo, cópia autenticada da procuração ou cópia simples com carimbo de confere com o original, mediante apresentação do Instrumento de Procuração original.

§ 3º. Para fins de restituição de veículo apreendido, removido ou retido deverá apresentar Procuração Pública com identificação do veículo e apontamento dos poderes outorgado pelo interessado ou mediante apresentação do termo de compromisso, nos casos de restituição por inventariante ou fiel depositário.

Art. 4º. Para os procedimentos de emissão de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, havendo representação do interessado por meio de mandatário, deverá apresentar Procuração por Instrumento Público ou Instrumento Particular de Procuração.

§ 1º. No caso do Instrumento Particular de Procuração, deverá conter a identificação do veículo e reconhecimento de firma em Cartório por autenticidade.

§ 2º. O Instrumento Particular de Procuração para emissão do CRLV deverá ter sido constituído no mesmo exercício do licenciamento almejado.

§ 3º. Deverá ser juntada ao processo de licenciamento, cópia autenticada da procuração ou cópia simples com carimbo de confere com o original, mediante apresentação do Instrumento de Procuração original, juntamente com cópia de documento que comprove a identidade do mandatário.

Art. 5º. Também será licenciado:

I – os veículos do espólio, pelo inventariante, mediante apresentação do termo de compromisso, com fundamento nos artigos 990 e 991 do Código de Processo Civil.

II – os veículos dos filhos menores, pelos pais, mediante apresentação da certidão de nascimento, nos termos do artigo 1.689 do Código Civil.

III – os veículos do tutelado, pelo tutor, mediante apresentação do termo de tutela.

IV – os veículos do curatelado, pelo curador, mediante apresentação do termo de curatela.

V – os veículos em posse do depositário, mediante apresentação do termo de compromisso.

Parágrafo único. Deverá ser juntada ao processo de licenciamento cópia autenticada ou cópia simples com carimbo de confere com o original, mediante apresentação do original, juntamente com cópia de documento que comprove a identidade do solicitante.

➔ Art. 6º. A representação do interessado, pessoa jurídica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRAN, Núcleos de Atendimento e Agências Municipais de Trânsito, no âmbito do Estado de

Mato Grosso, far-se-á por meio de seu representante legal ou mandatário, observadas as exigências do artigo 3º e 4º desta Portaria.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo será necessário a juntada no processo administrativo de veículo, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ato constitutivo da pessoa jurídica ou cópia simples com carimbo de confere com o original, mediante apresentação do original.

Art. 7º. Havendo representação do interessado por advogado, deverá observar as mesmas exigências do artigo 3º, 4º e 6º desta Portaria.

Art. 8º. Revoga-se a Portaria nº. 202/2014/GP/DETRAN-MT.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 9 de Dezembro de 2014.

EUGENIO ERNESTO DESTRI
Presidente do DETRAN-MT